



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**LEI 1039/2022**

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT A DESAFETAR E DOAR A IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS – INPEV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar imóveis ao Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpev, inscrito no CNPJ/ME nº 04.875.587/0001-33, com sede na Av. Roque Petroni Júnior, 850, Torre Jaceru, 18º andar – Jardim das Acácias – São Paulo/SP, CEP 04.707-000.

**§1º.** Os imóveis descritos neste artigo, deverão ser destinados à construção de unidade física para a logística reversa das embalagens de agrotóxicos, conforme croqui anexo, no prazo de 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente Lei.

**§2º.** A entidade beneficiada, é declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 992/2021, de 23 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Os imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei, serão doados, de forma pura e simples, sendo eles:

**I** - Imóvel Urbano, correspondente ao Lote 01, da Quadra 04, com área superficial de 1.012,40 m<sup>2</sup> (um mil e doze metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), localizado no Loteamento “Distrito Industrial”, Matrícula sob nº 23.612, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT;

**II** - Imóvel Urbano, correspondente ao Lote 02, da Quadra 04, com área superficial de 645,52 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), localizado no Loteamento “Distrito Industrial”, Matrícula sob nº 23.613, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT;

**III** – Imóvel Urbano, correspondente ao Lote 03, da Quadra 04, com área superficial de 783,17 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e três metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), localizado no Loteamento “Distrito Industrial”, Matrícula sob nº 23.614, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**IV** - Imóvel Urbano, correspondente ao Lote 04, da Quadra 04, com área superficial de 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), localizado no Loteamento “Distrito Industrial”, Matricula sob nº 23.615, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT;

**V** - Imóvel Urbano, correspondente ao Lote 05, da Quadra 04, com área superficial de 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), localizado no Loteamento “Distrito Industrial”, Matricula sob nº 23.616, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT;

**VI** - Imóvel Urbano, correspondente ao Lote 06, da Quadra 04, com área superficial de 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), localizado no Loteamento “Distrito Industrial”, Matricula sob nº 23.617, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT;

**VII** - Imóvel Urbano, correspondente ao Lote 07, da Quadra 04, com área superficial de 997,33 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e sete metros quadrados e trinta e três décimos quadrados), localizado no Loteamento “Distrito Industrial”, Matricula sob nº 23.618, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT;

**Parágrafo único.** Segue apensado à esta Lei o memorial descritivo e croqui das áreas desafetadas.

**Art. 3º.** Todas as despesas necessárias para regularização dos Imóveis, como escritura, registros e encargos tributários, ficarão de exclusiva responsabilidade à empresa que recebera a doação.

**Art. 4º.** Na eventualidade do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inPEV, não cumprir com as diretrizes estipuladas nesta Lei, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Nova Santa Helena, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 14 de junho de 2022.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**